



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

**ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA**



Prefeitura  
da Estância  
Turística de  
**ITU**  
A Prefeitura Faz.  
A Cidade Acontece.

**“LEI Nº 1.115, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009”**

**“CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU – AR-  
ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

## **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA AUTARQUIA - NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** - Fica criada a Agência Reguladora de Serviços Delegados do Município da Estância Turística de Itu – AR-ITU, entidade integrante da Administração Pública Municipal indireta, submetida a regime autárquico especial, com personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município e Comarca da Estância Turística de Itu.

**Art. 2º** - A AR-ITU regulará e fiscalizará os serviços públicos delegados prestados no âmbito do Município da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, de sua competência ou a ele atribuídos por outros entes federados, em decorrência de norma legal, regulamentar ou pactual, nos termos desta lei.

*mp*

*23*

*7*



**Art. 3º** - A AR-ITU atuará com autonomia, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tendo como objetivos permanentes:

I - a universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços delegados;

II - qualidade, regularidade e continuidade compatíveis com a sua natureza e com a exigência dos usuários;

III - a razoabilidade e a modicidade tarifária;

IV - a expansão das redes e sistemas e sua eficácia;

V - a competição, a diversificação e a ampliação da oferta;

VI - o justo retorno dos investimentos públicos e privados;

VII - o incremento da produtividade;

VIII - o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos; e,

IX - a estabilidade nas relações entre o Poder Público delegante, delegatários e usuários.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** - Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Poder Concedente: o Município da Estância Turística de Itu;

II - Ente Regulado: órgão ou entidade pública ou privada, pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, ao qual foi outorgada ou delegada a prestação de serviços público mediante concessão, de qualquer espécie, ou permissão;

III - Serviços Públicos Delegados: aqueles cuja prestação for delegada pelo poder concedente, mediante licitação, às pessoas físicas, jurídicas ou consórcios de empresas, nas modalidades de concessão, de qualquer espécie, ou permissão;

IV - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; e,



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA



Prefeitura  
da Estância  
Turística de  
**ITU**  
A Prefeitura Faz.  
A Cidade Acontece.

V - Permissão de Serviço Público: a delegação a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

## TÍTULO II - DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU – AR-ITU

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** - Compete a AR-ITU:

I - regular a prestação de todos os serviços de competência municipal delegados a terceiros, sob qualquer forma, de maneira complementar à legislação federal, estadual e municipal, às normas e padrões a serem observados pelos prestadores públicos e privados dos respectivos serviços;

II - Acompanhar e fiscalizar a prestação de todos os serviços, verificando o cumprimento dos planos municipais de cada um dos serviços delegados, na forma das disposições legais estabelecidas pelas normas, regulamentos, contratos de concessão e permissão aplicando as sanções cabíveis e orientações para ajustes dos serviços pelos prestadores e, inclusive formalizar Termo de Ajuste de Conduta – TAC, entre a agência e os delegatários;

III - Manter e operar sistema de informação sobre os serviços, articulado com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações das respectivas áreas de atuação, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões sobre o setor e para apoiar as atividades de regulação, controle e fiscalização;

IV - Acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas dos serviços de das áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

V - Analisar e emitir pareceres sobre proposta de legislação e normas que digam respeito à regulação de todos os serviços delegados;

VI - Acompanhar e orientar o Poder Executivo Municipal na preparação, montagem e execução de processos para delegação da prestação de serviços, através de concessão e permissão, visando garantir a ordem e compatibilidade daqueles processos com as normas e práticas adequadas de regulação e controle dos serviços;

VII - Auxiliar o Poder Concedente, no caso das concessões, na análise de tarifas mantendo o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

VIII - Acompanhar e auditar o desempenho operacional e econômico-financeiro dos prestadores de serviços, visando assegurar a capacidade financeira dessas instituições como garantia da prestação futura dos serviços;

IX - Indicar, ao Município, nos casos e condições previstos em Lei e nos documentos contratuais, as hipóteses de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados;

X - Implantar uma ouvidoria e dar publicidade aos procedimentos adotados, bem como manifestar-se, conclusivamente, sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços delegados;

XI - Publicar relatórios, proceder a realização de estudos e projetos visando o desenvolvimento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços delegados;

XII - Aprovar as minutas dos Manuais de Prestação de Serviços e de Atendimento aos Usuários, elaboradas pelos respectivos prestadores dos serviços delegados;

XIII - Representar o Poder Público delegante junto aos Conselhos, Comitês, Fóruns, Seminários e outros quaisquer órgãos, de âmbito federal, estadual ou municipal, vinculados aos serviços delegados;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA



**Art. 6º** - A AR-ITU cumprirá e fará cumprir a legislação, os contratos de gestão, de concessão e os termos de permissão e demais delegações de serviços públicos por ela regulados.

**Art. 7º** - A AR-ITU determinará critérios para o cálculo, ajuste e revisão das tarifas dos serviços sob sua regulação, bem como estabelecerá as estruturas tarifárias dos serviços delegados, ouvido o Conselho de Regulação e Fiscalização e observado, em qualquer caso:

- a) a legislação municipal de regência;
- b) as cláusulas dos contratos, convênios, ajustes ou qualquer outro tipo de avença; e
- c) o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes.

**§ 1º** - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornarem-se públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua exigibilidade.

**§ 2º** - As planilhas de reajustes das tarifas serão submetidas à análise prévia do Secretário da área à qual os serviços são vinculados e aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - A AR-ITU poderá firmar contratos de gestão com outros organismos da Administração.

**Parágrafo único** - Os contratos previstos neste artigo conterão, obrigatoriamente, os prazos de duração, os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes, a remuneração do pessoal, as formas de avaliação externa e interna da qualidade e da produtividade dos serviços prestados.

**Art. 9º** - A AR-ITU atuará no sentido de solucionar os conflitos de interesses, no limite de suas atribuições, relativos aos serviços objetos de sua finalidade.

**Art. 10** - A AR-ITU fiscalizará, por meio de indicadores de desempenho dos serviços e procedimentos amostrais, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos contratos de concessão e termos de permissão e demais instrumentos de delegação dos serviços públicos objeto de sua regulação.

**Art. 11** - A AR-ITU aplicará diretamente e quando couberem, as sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou do descumprimento dos contratos de concessão, permissão ou demais atos de delegação dos serviços públicos.

**Art. 12** - A AR-ITU poderá contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias, necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 13** - A AR-ITU manterá cadastro com os registros das entidades de representação de usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos delegados sob sua regulação.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 14** - A AR-ITU organizar-se-á com a seguinte estrutura básica:

- I - Administração Superior
- II - Conselho de Regulação e Fiscalização
- III - Câmaras Técnicas Setoriais

## **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS - AR-ITU**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA



**Art. 15** - A Administração Superior da AR-ITU é composta da seguinte estrutura orgânica básica:

- I. Superintendência;
- II. Diretorias Técnicas;
- III. Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV. Diretoria de Comunicação Institucional;
- V. Assessoria Jurídica; e
- VI. Ouvidoria Geral.

**Parágrafo único** - O regimento interno da AR-ITU, que será editado através de decreto, fixará o número de diretorias técnicas, tendo em vista as especificidades dos serviços delegados e disporá sobre as competências das unidades da Administração Superior.

**Art. 16** - Os membros da Administração Superior serão nomeados pelo Prefeito do Município, até o dia 10 de janeiro de cada ano calendário, para o exercício de mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

§ 1º - Enquanto não ocorrer a nomeação serão automaticamente prorrogados os mandatos dos diretores em exercício.

§ 2º - Os membros da Administração Superior serão nomeados entre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. formação de nível superior;
- III. experiência profissional em Administração Pública ou Privada.

§ 3º - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos da Administração Superior, no curso do mandato, ele será completado por sucessor nomeado na forma do "caput", que o exercerá até seu término.

§ 4º - A exoneração dos membros da Administração Superior, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar ou, ainda, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto nas legislações penal e de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda de mandato a inobservância, por qualquer um dos membros da Administração Superior, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 6º - Para fins do disposto neste artigo, cabe ao Prefeito Municipal mandar instaurar e julgar o processo administrativo disciplinar a ser conduzido por comissão especial e determinar, por decreto, o afastamento preventivo de qualquer dos membros da Administração Superior e, por fim, a perda do mandato, se for o caso.

§ 7º - O ex-membro da Administração Superior, nos seis meses seguintes ao término do exercício do mandato, estará impedido de prestar quaisquer serviços, remunerados ou não, a empresas privadas que mantenham qualquer tipo de vínculo com a administração direta ou indireta do Município de Itu.

**Art. 17** - É vedado aos membros da Administração Superior:

- I – exercer qualquer atividade sindical ou de direção político-partidária;
- II – ter atividades empresariais e profissionais nas áreas reguladas pela AR-ITU, à exceção de ensino e pesquisa;
- III – estar ligado e ter interesse direto ou indireto com empresa ou qualquer entidade relacionada aos serviços públicos regulados pela Agência.

**Art. 18** - Compete à Administração Superior da AR-ITU:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares relativas às áreas de competência da Agência;





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA



Prefeitura  
da Estância  
Turística de  
**ITU**  
A Prefeitura Faz.  
A Cidade Acontece.

II – solucionar, como instância administrativa recursal, litígios relacionados ao uso dos serviços municipais delegados, e arbitrar os litígios propostos pelos interessados;

III – examinar e decidir como instância administrativa final os demais assuntos relacionados às áreas de competência da Agência, bem como os que dispuserem de forma especial esta Lei e o regimento interno, salvo nos casos de delegação de competências de outros entes federados se assim dispuser o convênio ou contrato;

IV – solucionar, como instância administrativa final, conflitos relacionados às áreas de competência originária da Agência e de competência delegada por outros entes federados se assim dispuser o convênio ou contrato, ouvidos os respectivos envolvidos, e arbitrar os litígios propostos pelos interessados;

V – aprovar previamente atos de caráter normativo em matérias de competência da AR-ITU;

VI – aprovar previamente os termos de atos de outorga contratos de concessão e permissão de serviços públicos de competência originária ou delegada da Agência, bem como atos de autorização, licença e qualquer outro termo de atribuição de direitos relativos a serviços de sua competência;

VII – decidir sobre planejamento estratégico da Autarquia e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica;

VIII – aprovar e alterar o regimento interno da AR-ITU;

IX – aprovar previamente os atos administrativos de competência da Autarquia, podendo delegá-los na forma do regimento interno, e os convênios, contratos e acordos em que a AR-ITU intervenha ou seja parte;

X – autorizar viagens nacionais e internacionais de seus servidores para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às competências da Autarquia;

XI – elaborar proposta de orçamento anual da AR-ITU e enviá-la ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

mp

B

7



XII – exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a servidores da Autarquia;

XIII – prestar contas em conformidade com os controles sociais e no que diz respeito a atos de controle de gestão.

§ 1º - Os membros da Administração Superior deliberarão com pelo menos três votos favoráveis, com a presença do Superintendente ou seu substituto regimental.

§ 2º - O regimento interno disporá sobre as atribuições comuns dos membros da administração superior, devendo ser ele aprovado ou alterado por votação unânime, presentes todos os membros.

§ 3º - Anualmente, membros da administração superior farão publicar no Diário Oficial do Município, sob ônus da AR-ITU, a relação de bens e direitos da declaração de ajuste anual de imposto de renda da respectiva pessoa física, com a indicação das fontes.

**Art. 19** - Ao Superintendente da AR-ITU compete:

I - representar a autarquia;

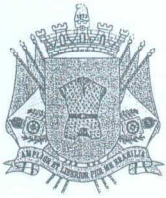
II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Administração Superior;

III - orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da AR-ITU;

IV - atender às demais obrigações decorrentes desta Lei, bem como as do regimento da AR- ITU.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### Seção I Da Composição e da Representação



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA



Prefeitura  
da Estância  
Turística de  
**ITU**  
A Prefeitura Faz.  
A Cidade Acontece.

**Art. 20** - O Conselho de Regulação e Fiscalização será composto por 08 (oito) membros, a saber:

I. dois representantes da Administração Superior da AR-ITU, sendo um deles, obrigatoriamente, o Ouvidor Geral ou seu substituto regimental;

II – dois membros da sociedade civil organizada, representando os usuários dos serviços delegados representando os usuários.

III - dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores ocupantes de cargo permanente na Administração Direta;

IV- um representante dos prestadores de serviços delegados, indicado pelo conjunto de delegatários; e

V- um representante do Poder Legislativo, indicado pelo respectivo Presidente dentre servidores ocupantes de cargo permanente na Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - O Presidente e o secretário executivo do Conselho de Regulação e Fiscalização serão escolhidos na forma do regimento.

**Art. 21** - O conselheiro membro do Conselho de Regulação e Fiscalização satisfará, simultaneamente, as condições de:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ser residente no município de ITU;

IV - ter habilitação profissional de nível superior;

V - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

VI - não manter relações de parentesco por consangüinidade ou afinidade em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, conselheiro ou pessoa que detenha capital de empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias destas.

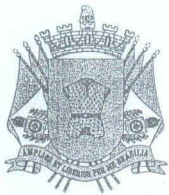
## Seção II Da Competência

**Art. 22** - Ao Conselho de Regulação e Fiscalização como órgão consultivo e deliberativo compete:

- I - deliberar sobre matérias definidas em regulamento;
- II - emitir pareceres quanto às minutas de editais de licitação, termos de permissão e de autorização para os serviços pertinentes a Agência Reguladora;
- III - deliberar sobre o acompanhamento, o controle, a fiscalização e o cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos regulados, e em especial, regime tarifário, contratos de concessão e os termos de permissão;
- IV - deliberar e emitir parecer sobre relatórios anuais referentes às atividades desenvolvidas pela Agência Reguladora quanto ao desempenho dos serviços regulados;
- V - propor a extinção da concessão ou da permissão de serviço público regulado, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;
- VI - propor a intervenção, a declaração de caducidade ou a encampação de concessão ou permissão de serviço público regulado, nos casos e condições previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;
- VII - propor alteração das condições da concessão ou permissão dos serviços públicos delegados sujeitos à atividade reguladora da Agência;
- VIII - responder às consultas sobre matéria de sua competência;
- IX - acompanhar o planejamento estratégico anual da Agência Reguladora;
- X - deliberar sobre a proposta orçamentária anual da Agência de Reguladora e o Plano de Metas a ele vinculado.

**Art. 23** - Compete ao Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização:

- I - convocar as sessões e determinar a respectiva pauta;
- II - presidir as sessões do Conselho de Regulação e Fiscalização;
- III - atender as demais tarefas que lhes forem atribuídas.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA



**Art. 24** - Compete ao Secretário-Executivo do Conselho de Regulação e Fiscalização:

I - auxiliar diretamente o Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização;

II - atender as demais tarefas que lhes forem atribuídas.

**Art. 25** - Compete aos Conselheiros do Conselho de Regulação e Fiscalização:

I - conhecer, analisar e votar as matérias submetidas ao Conselho de Regulação;

II - relatar e emitir pareceres;

III - solicitar informações complementares, bem como requerer a realização de diligências que se fizerem necessárias;

IV - propor indicadores de desempenho dos serviços e de procedimentos amostrais para o controle e fiscalização dos serviços públicos regulados pelo Conselho; e,

V - atender às demais tarefas que lhes forem atribuídas pela regulamentação desta Lei e pelo regimento do Conselho.

### Seção III

#### Do Mandato

**Art. 26** - Os conselheiros terão mandato de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução por uma única vez.

**Art. 27** – É vedado aos membros do Conselho de Regulação e Fiscalização, bem como aos membros da Administração Superior e das Câmaras Técnicas Setoriais, sob pena de perda do mandato:

I - tornar-se sócio, quotista ou acionista ou exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto mandatário, conselheiro, consultor ou empregado de empresa ou dos grupos econômicos que essa integre e que seja concessionária ou permissionária dos serviços regulados pelo Conselho;

II - receber das concessionárias ou permissionárias referidas no inciso I, tratamento diferenciado daqueles oferecidos ao público em geral;

III - exercer mandato eletivo político-partidário e/ou integrar comissão executiva político-partidária; e

IV - pronunciar-se de maneira pública sobre assunto submetido à AR-ITU, salvo nas sessões plenárias.

**Art. 28** - Os conselheiros do Conselho de Regulação e os membros das Câmaras Técnicas Setoriais exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

#### **Seção IV**

#### **Das Deliberações**

**Art. 29** - As decisões do Conselho de Regulação e Fiscalização serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - Em caso de ausência de qualquer dos conselheiros e respectivos suplentes e havendo empate em deliberação, o Presidente do Conselho terá direito de voto de qualidade;

§ 2º - O quorum mínimo para deliberação será o de cinco Conselheiros;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**

**Art. 30** - Como organismo de assessoramento da Administração Superior e do Conselho de Regulação e Fiscalização ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas Setoriais Permanentes:

I - Câmara Técnica de Transportes Coletivos;

II - Câmara Técnica de Saneamento Ambiental.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA



§ 1º - A composição das câmaras técnicas setoriais, permanente e temporária, será definida em regulamento próprio.

§ 2º - A Administração Superior poderá instituir Câmaras Técnicas Especiais que funcionarão em regime temporário, em casos específicos não contemplados pelas Câmaras Técnicas Setoriais Permanentes.

§ 3º - Compete aos membros das Câmaras Técnicas Setoriais Permanentes e das Especiais:

I - verificar a qualidade dos serviços públicos delegados que estejam sob a esfera de sua atuação;

II - assessorar a Administração Superior e o Conselho de Regulação e Fiscalização quando convocados; e,

III - realizar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela Administração Superior e Conselho de Regulação e Fiscalização.

### TÍTULO III - DOS SERVIÇOS DELEGADOS

#### CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

**Art. 31** - Constituirão objeto de atuação da AR-ITU todos os serviços públicos municipais delegados, a qualquer tempo, através de concessão, permissão ou autorização, acordo, ajuste ou qualquer outro tipo de instrumento celebrado entre o Poder Público delegante e terceiros.

#### CAPÍTULO II DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

**Art. 32** - A AR-ITU deverá implantar e manter, permanentemente atualizado, sistema de compilação e de processamento de informações técnicas e operacionais dos serviços públicos prestados no âmbito do município de Itu.

**Parágrafo único** - O sistema será capaz de correlacionar dados, subsidiando as atividades de regulação e de informação aos cidadãos.

### **CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE**

**Art. 33** - Os atos normativos editados pela AR-ITU serão sempre acompanhados de exposição formal de motivos que os fundamentem e tornados públicos, por meio da Imprensa Oficial do Município.

**Art. 34** - Os usuários de qualquer dos serviços públicos municipais delegados poderão pedir explicação ou justificativa em relação a quaisquer atos de efeitos externos da AR-ITU, que decidirá, fundamentadamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do ato, sob pena de preclusão.

**Parágrafo único** - Da resposta aos pedidos de explicação ou justificativa caberá recurso ao Secretário de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da resposta, sob pena de preclusão.

**Art. 35** - A AR-ITU assegurará a todo e qualquer usuários dos serviços delegados, observadas as formalidades legais, livre acesso às informações sobre a prestação dos serviços, bem como às suas próprias atividades, resguardado o sigilo das informações contábeis, econômico-financeiros, operacionais e técnicas das empresas concessionárias, permissionárias e demais delegatárias.

**Art. 36** - Observada a periodicidade anual, a AR-ITU analisará o desempenho dos serviços e tornará público, através de publicação na Imprensa Oficial do Município e em jornal diário de circulação local ou regional, relatório de suas atividades e de cada um dos serviços pela mesma regulados, abrangendo:

I - a avaliação do desempenho, da qualidade e da produtividade dos serviços;





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA



Prefeitura  
da Estância  
Turística de  
**ITU**  
A Prefeitura Faz.  
A Cidade Acontece.

II - os resultados das pesquisas de opinião pública realizadas no período quanto à qualidade dos serviços delegados, explicitando a metodologia e o questionário utilizado; e

III - o demonstrativo da origem e aplicação de seus recursos.

**Parágrafo único** - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município, será realizada audiência pública cujo teor e resultados serão publicados na forma do *caput* deste artigo.

### TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 37** - Passam a integrar o patrimônio da Agência os bens transferidos pelo Município, bem como aqueles que lhe venham a ser legados, doados ou adquiridos.

**Art. 38** - Constituem receitas da AR-ITU:

I - percentual incidente sobre o faturamento mensal da concessionária ou permissionária decorrente da receita dos serviços públicos sob regulação do Conselho nos termos dos contratos respectivos;

II - valor de multas e de indenizações estabelecidas nos contratos de concessão e permissão;

III - transferência de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento anual da prefeitura;

IV - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;

V - transferência de recursos de outros órgãos públicos;

VI - receitas oriundas de aplicações financeiras;

VII - recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos ou financiamentos;

VIII - recursos oriundos da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;

- IX - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X - transferências de recursos pelos titulares do poder concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos delegados;
- XI - a venda de publicações e material técnico;
- XII - emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de fiscalização bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos;
- XIII - tarifas e remunerações que lhe sejam conferidos na forma da lei ou contrato de concessão, permissão ou autorização;
- XIV - os valores percebidos por órgãos e entidades municipais a conta de atividades de regulação e de fiscalização de serviços regulados pela AR-ITU; e
- XV - outras receitas.

§ 1º - O valor estabelecido no disposto no inciso I deste artigo deverá ser pago a AR-ITU até o décimo dia do mês subsequente ou no prazo estipulado em contrato, sob pena de acarretar a caducidade da concessão ou permissão.

§ 2º - Os valores relativos às atividades que tratam os incisos XI e XII deste artigo, serão estabelecidos pela AR-ITU.

§ 3º - Os recursos da AR-ITU serão aplicados exclusivamente nas atividades do órgão, na forma prevista no seu orçamento.

## TÍTULO V DA INSTÂNCIA CONSULTIVA

**Art. 39** - A AR-ITU ouvirá o Conselho de Regulação e Fiscalização como instância consultiva e de representação do interesse coletivo da comunidade de Itu, os quais terão acesso, a qualquer tempo, a todos os assuntos relativos à Agência, podendo requerer, justificadamente, esclarecimentos e providências.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA



Prefeitura  
da Estância  
Turística de  
**ITU**  
A Prefeitura Faz.  
A Cidade Acontece.

**Parágrafo único** - O Conselho de Regulação e Fiscalização será ouvido previamente quanto às propostas de novas concessões, outorgas e a edição de atos normativos que tratem de indicadores de desempenho dos serviços ou de estruturas tarifárias, inclusive, suas revisões.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40** - A AR-ITU adotará em conformidade com as normas regulamentares e os respectivos contratos, as seguintes penalidades a serem aplicadas pela fiscalização:

I - advertência escrita;

II - multas em valores atualizados;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - intervenção administrativa, nos casos previstos em lei, no contrato ou ato autorizativo;

V - revogação da autorização; e

VI - outras previstas em lei ou contrato.

**Art. 41-** A AR-ITU definirá os procedimentos administrativos relativos à aplicação de penalidade de cobrança e pagamento das multas legais e contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 42** - Para os fins da presente Lei são também considerados serviços públicos delegados as autorizações de serviços públicos.

**Art. 43** - A AR-ITU poderá promover realização de audiências públicas, cujas finalidades e procedimentos serão estabelecidos em regimento interno ou ato normativo da autarquia.

**Art. 44** - Os procedimentos administrativos relativos à fiscalização, atribuições, imposições de penalidades e outros concernentes à regulação

serão estabelecidos na regulamentação desta Lei, no regimento interno, nos atos normativos da AR-ITU ou nos contratos.

**Art. 45** - Os compromissos firmados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em extinção, com órgãos estaduais de licenciamento ambiental e agência ou fundo estadual de financiamento de projetos, de escopos diversos, serão encampados e concluídos pela AR-ITU, incluindo os direitos e os deveres como as contrapartidas dos projetos, ou seja, responsabilidade técnica e econômica, tudo conforme consta do ANEXO I.

**Art. 46** - A estrutura e a competência dos órgãos da AR-ITU, as atribuições e o código de ética a que estarão sujeitos seus integrantes serão estabelecidos em regimentos internos, os quais serão editados por Decreto, no prazo de 90 dias.

**Art. 47** - O Prefeito Municipal editará atos de regulamentação necessários à execução do previsto nesta Lei.

**Art. 48** - A AR-ITU poderá requisitar servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública. mf

**Art. 49** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a favor da AR-ITU, que será coberto com os recursos decorrentes da anulação das dotações orçamentárias, do exercício de 2010, destinadas ao extinto Serviço de Águas e Esgotos de Itu. B

**Art. 50** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**Aos 16 de dezembro de 2.009**

  
**HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR**  
**Prefeito da Estância Turística de Itu**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

**ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA**



Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 16 de dezembro de 2.009.

**DENIS RAMAZINI**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

**MAURÍCIO GERALDO DA SILVA DANTAS**

**Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**Liquidante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**(Decreto nº 865, de 28 de outubro de 2.009)**

**ANEXO I**  
**Lei Municipal nº 1.115/09**

Empreendimentos, estudos e projetos, financiados pelo Fundo Estadual dos Recursos:

- 1) Empreendimento código 2006-SMT-141, Contrato 478/2006, assinado em 01/11/2006, "Caracterização e Monitoramento Quantitativo e Qualitativo dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos da Bacia do Córrego Itaim Guaçu"
- 2) Empreendimento código 2008-SMT-161, Contrato 162/2008, assinado em 09/01/2009, "Revegetação de Áreas de Proteção Permanente na Bacia do Córrego São José, Itu (SP)"

Processos de Licenciamento – Mudança do Empreendedor:

1. Licença Ambiental Prévia N° 01372, Processo SMA 13.599/07 de 05/05/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29/05/2009, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, cuja Identificação do Empreendimento: "Barramento do Córrego do Braiaia";
2. Autorização n° 00840/2007, Processo Secretaria do Meio Ambiente/Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais n° 086314/2005, "Intervenção de APP, Área de Proteção Permanente para Construção de Barramento para Captação de Água e Abastecimento Público na Localidade Córrego São José", TCRa-DEPRN 00839/2007;

wp  
113